



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: (32) 451-1387
CEP: 36780-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 916, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
TURISMO FUMTUR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, MG, por seus representantes legais aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR neste município, como instrumento de suporte e apoio financeiro para a implantação e manutenção dos projetos e programas relacionados ao Turismo.

Parágrafo Único - O gerenciamento do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR compete ao Conselho Municipal de Turismo.

Art.2º - Os recursos do FUMTUR serão destinados à atender, dentre outros os seguintes objetivos:

- I - Fomento das atividades relacionadas ao Turismo no Município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria da renda e qualidade de vida da população de Astolfo Dutra;
- II- Melhoria da Infra-Estrutura Turística;
- III- Incentivo à divulgação do Município, envolvendo seus produtos e atividades;
- IV- Treinamento e capacitação de profissionais vinculados ao turismo;
- V- A promoção de eventos empresariais, artísticos, esportivos, sociais e culturais, inclusive contratação de programas e projetos específicos do Setor turístico;
- VI- A manutenção e criação de novos serviços de apoio ao Turismo no Município.

Art. 3º - Constituem receitas do FUMTUR:

- I - Dotações Orçamentárias e Créditos Adicionais que lhes forem destinados pelo Município;
- II - Transferências que vierem a ser feitas com entidades de direito público ou organizações internacionais dos setores públicos e ou privado;
- III - Auxílios, doações e ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: (32) 451-1387

CEP: 36780-000 - Estado de Minas Gerais

IV - Rendas pública provenientes de arrecadação de taxas cobradas pela exploração do patrimônio turístico do município, bem assim tarifas já existentes ou que vierem a ser constituídas atinentes ao setor;

V - Outros recursos que lhes possam ser destinados.

Art. 4º - Rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras observadas às disposições legais pertinentes.

§ 1º - A movimentação e aplicação dos recursos do FUMTUR, serão deliberados pela Diretoria do Conselho Municipal.

§ 2º - A fiscalização de recursos e da movimentação contábil será exercida pela Comissão de Fiscalização.

Art. 5º - Os recursos do FUMTUR serão aplicados:

I - Nos programas de promoção, proteção e recuperação turística, desenvolvidos pelo COMTUR;

II - Na promoção e financiamento de fundos e pesquisas do desenvolvimento turístico municipal;

III - Na realização de operações de crédito destinados ao financiamento parcial de projetos na área do turismo em Astolfo Dutra;

IV - Nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao turismo e dos membros do COMTUR;

V - Do custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do COMTUR desde que comprovada sua destinação exclusiva para o desenvolvimento turístico;

VI - Nos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas ao turismo no município;

VII - Na aquisição de equipamentos, material permanente de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do COMTUR;

VIII - Na confecção e distribuição de folhetos para a rede de serviços de apoio ao Turismo no Município;

IX - Nos programas de divulgação turística municipal em amplo local regional, estadual, nacional e internacional;

X - No custeio de eventos;

XI - No custeio de alimentação e hospedagem de grupos especiais de jornalismo e agentes de viagens durante eventos realizados na divulgação da Cidade.

Art. 6º - Os recursos do FUMTUR serão depositados em conta especial, em Instituições Financeiras estaduais ou federais com agência no município de Astolfo Dutra, à disposição do Conselho Municipal de Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: (32) 451-1387

CEP: 36780-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 7º - Para início de operação do FUMTUR o executivo municipal, através de autorização legislativa, promoverá a abertura de crédito especial ao orçamento Municipal.

Art. 8º - O Executivo Municipal através de Lei poderá promover ajustes e alterações nos objetivos e normas de funcionamento do FUMTUR ouvido o Conselho Municipal de Turismo.

Art. 9º - Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Turismo, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

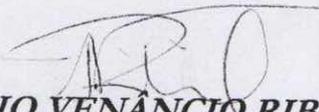
Parágrafo Único - Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo a aquisição realizada com recursos transferidos por intermédio de convênio, quando este estabelecer normas para destinação dos bens adquiridos.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Astolfo Dutra, 06 de dezembro de 2001.


ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra